

AGF - AQUISIÇÃO DO GOVERNOS FEDERAL

1. O QUE É A AGF?

É a aquisição direta de produto constante da pauta da Política de Garantia de Preço Mínimo pelo Governo Federal.

2. QUANDO É REALIZADA?

Quando o preço de mercado estiver abaixo do Preço Mínimo estabelecido para safra vigente, condicionada ao repasse pelo Tesouro Nacional dos recursos para a operacionalização da aquisição.

3. REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO

Está disponibilizada na página da Conab (www.conab.gov.br/moc.asp), no Título 06 do Manual de Operações da Conab- MOC e na norma específica de cada produto.

4. QUEM PODE SE BENEFICIAR DA AGF?

O produtor rural, agricultor familiar e/ou sua cooperativa.

5. O BENEFICIÁRIO PODERÁ VENDER TODO O SEU PRODUTO?

Depende da limitação dos recursos disponibilizados e do limite estabelecido por produto/beneficiário na norma específica de cada produto.

6. COMO DEVE ESTAR O PRODUTO A SER VENDIDO?

Limpo, seco e enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observado os limites máximos admitidos pela Conab e depositado em armazém credenciado (próprio ou de terceiros). Excepcionalmente, a Conab poderá realizar a compra de produto com remoção simultânea.

7. COMO O BENEFICIÁRIO DEVE MANIFESTAR SEU INTERESSE DE VENDER SEU PRODUTO?

Apresentar cadastro à Superintendência da Conab do seu Estado, de acordo com o modelo disponibilizado no site da Conab, Título 6 do Moc, Documento 1, Anexos I e II, devendo, no caso de pessoa jurídica, estar regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab

- SIRCOI e junto ao Cadastro Informativo de Crédito - CADIN e no caso de pessoa física estar regular junto à Secretaria da Receita Federal.

8. E A CONAB, O QUE FARÁ?

1. Analisa o cadastro, a adimplência do beneficiário e a intenção de venda;

2. mantém atualizadas duas listas por ordem de chegada (data e horário), sendo uma para os agricultores familiares e outra para demais beneficiários;

3. desloca a equipe de fiscalização, para verificar a exatidão do local de depósito, as condições de armazenagem e analisa previamente a qualidade do produto;

4. a equipe de fiscalização emitirá Termo de Vistoria e Notificação - TVN com parecer favorável ou não à operação. Se favorável, a Conab pede ao beneficiário, por ordem da lista, que apresente a documentação relacionada abaixo, para a formalização da operação.

9. QUAL A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA QUE SEJA FORMALIZADA A OPERAÇÃO?

1. Declaração com as seguintes especificações:

1.1. para produtor rural ou do agricultor familiar: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame;

1.2. para cooperativa: que o produto é de produção própria ou foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários por preço não inferior ao mínimo vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame;

2. Certificado de Classificação emitido pelo posto de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e contratada pela Conab;

3. Comprovante de Depósito: "Recibo de Depósito" (em nome da Conab) ;

4. Nota Fiscal de Venda :

4.1. do Produtor rural ou do agricultor familiar - A Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS nº 49/95;

4.2. de Cooperativas de produtores - A Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido, caso os termos da cláusula décima § 6º do Convênio ICMS nº 49/95 não tenha sido ratificado na UF;

5. Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, ou Extrato da DAP, quando se tratar de produtor da agricultura familiar ;

6. Outros documentos exigidos nas normas específicas de cada produto, que poderão ser solicitados pela Conab.

10. QUAIS AS DESPESAS INDENIZÁVEIS PELA CONAB?

1. classificação/reclassificação/análise;

2. embalagem (respeitada a norma específica de cada produto)

11. QUAIS AS DESPESAS ABSORVÍVEIS PELA CONAB?

1. A sobretaxa e tarifa de armazenagem (na quinzena da formalização da AGF);

2. o INSS; e

3. o ICMS.

12. QUANDO O BENEFICIÁRIO RECEBERÁ O PAGAMENTO DO SEU PRODUTO?

Até 10 dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal de entrada.